



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº. 017/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD**, entidade pública inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.954.809/0001-18, criada através de Estatuto registrado sob o nº registrado sob o nº. 2.276, em 15 de Março de 2016 no Cartório De Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de Barreiras-BA, formado pelos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Catolândia, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Riachão das Neves, São Desidério, Santana, Santa Rita de Cássia, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, estabelecido na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, na cidade de Barreiras(BA), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Firmo Nascimento, nº. 306, na cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade 514.522-SSP/MA, na qualidade de Presidente, e de outro lado, como Contratado, **SULIMAR LEITE DE SIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pernambuco - nº 452, casa - Barreirinhas - na cidade de Barreiras - Ba, CEP 47.810-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.670.152/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **Sulimar Leite de Siqueira**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF de nº 397.808.481-34, e Carteira de Identidade nº 1240436-SSP-DF, domiciliado na Rua do Estágio, nº 34, Galpão, Por do Sol, São Desidério-BA, CEP 47.820-000, conforme Contrato Social de 11 de dezembro de 2020, em continuidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2020, originado do Processo Administrativo nº. 026/2021, formalizam o presente Contrato de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSÍD, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E VALOR: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo destinados a alimentação das equipes responsáveis pela manutenção das BA's e também do setor administrativo deste consórcio intermunicipal do oeste da Bahia-Consid, abaixo descrito:

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ	150	KG	R\$ 5,89	R\$ 883,50
2	FEIJÃO	150	KG	R\$ 6,45	R\$ 967,50
3	MACARRÃO	150	PCT	R\$ 2,75	R\$ 412,50
4	ÓLEO	150	UND	R\$ 8,65	R\$ 1.297,50
5	AÇÚCAR	150	KG	R\$ 2,79	R\$ 418,50
6	CAFÉ	150	UND	R\$ 3,75	R\$ 562,50
7	BOLACHA DE SAL INTEGRAL	100	UND	R\$ 5,45	R\$ 545,00
8	BOLACHA DE SAL TRADICIONAL	100	UND	R\$ 3,69	R\$ 369,00
9	BISCOITO DOCE	80	UND	R\$ 4,25	R\$ 340,00
10	BISCOITO MAISENA	50	UND	R\$ 4,89	R\$ 244,50
11	PETA	30	PCT	R\$ 4,55	R\$ 136,50
12	QUEIJADA	30	UND	R\$ 5,50	R\$ 165,00
13	PATÊ	10	UND	R\$ 9,59	R\$ 95,90
14	SUCO DE CAIXA	100	500ML	R\$ 3,79	R\$ 379,00
15	LEITE EM PÓ	80	200G	R\$ 6,65	R\$ 532,00

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

16	LEITE EM CAIXA	100	UND	R\$ 5,95	R\$ 595,00
17	OVOS	80	DZ	R\$ 6,25	R\$ 500,00
18	FARINHA DE TRIGO	50	KG	R\$ 4,45	R\$ 222,50
19	MASSA PARA CUSCUZ	200	UND	R\$ 1,55	R\$ 310,00
20	TAPIOCA	50	UND	R\$ 6,85	R\$ 342,50
21	VINAGRE	30	UND	R\$ 2,60	R\$ 78,00
22	EXTRATO	100	UND	R\$ 2,69	R\$ 269,00
23	SAZON	30	UND	R\$ 3,85	R\$ 115,50
24	CALDO KNOOR	30	CX	R\$ 2,29	R\$ 68,70
25	MARGARINA	50	UND DE 500G	R\$ 4,99	R\$ 249,50
26	TOMATE	50	KG	R\$ 4,19	R\$ 209,50
27	BATATINHA	50	KG	R\$ 6,69	R\$ 334,50
28	CENOURA	50	KG	R\$ 3,49	R\$ 174,50
29	PIMENTÃO	50	KG	R\$ 2,79	R\$ 139,50
30	CHUCHU	50	KG	R\$ 4,55	R\$ 227,50
31	ALHO	50	KG	R\$ 23,79	R\$ 1.189,50
32	SALSICHA	80	KG	R\$ 8,80	R\$ 704,00
33	LINGUIÇA JOSEFINA	80	KG	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
34	LINGUIÇA DEFUMADA	80	KG	R\$ 23,75	R\$ 1.900,00
35	CARNE 1º	120	KG	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
36	CARNE 2º	120	KG	R\$ 24,99	R\$ 2.998,80
37	FRANGO CONG INTEIRO	120	KG	R\$ 9,99	R\$ 1.198,80
38	SAL	20	KG	R\$ 0,65	R\$ 13,00
39	PAPEL HIGIÊNICO	80	PC COM 16 UNID	R\$ 21,69	R\$ 1.735,20
40	DESINFETANTE	80	2 LTS	R\$ 7,59	R\$ 607,20
41	SABÃO EM PÓ	50	CX 500G	R\$ 4,45	R\$ 222,50
42	SABÃO EM BARRA	50	PC COM 5 UND	R\$ 6,75	R\$ 337,50
43	DETERGENTE	50	UND	R\$ 1,79	R\$ 89,50
44	LÃ DE AÇO	50	UND	R\$ 1,49	R\$ 74,50
45	ESPONJA LAVAR LOUÇA	60	UND	R\$ 0,89	R\$ 53,40
46	ÁGUA SANITÁRIA	50	UND	R\$ 1,89	R\$ 94,50
47	BOM AR	20	UND	R\$ 8,45	R\$ 169,00
48	VASSOURA	20	UND	R\$ 11,99	R\$ 239,80
49	RODO	20	UND	R\$ 21,79	R\$ 435,80
50	PANO DE PRATO	20	UND	R\$ 3,15	R\$ 63,00
51	PÁ DE LIXO	20	UND	R\$ 2,59	R\$ 51,80
52	BALDE PARA LIXO	20	UND	R\$ 24,89	R\$ 497,80
53	SACO DE LIXO	50	50LTS	R\$ 5,19	R\$ 259,50
54	SACO DE LIXO	50	100LTS	R\$ 5,19	R\$ 259,50
55	ÁGUA MINERAL COPO	50	200ML	R\$ 0,80	R\$ 40,00
56	ÁGUA MINERAL	50	250ML	R\$ 0,99	R\$ 49,50

57	COPO DESCARTÁVEL	80	100ML	R\$ 3,35	R\$ 268,00
58	COPO DESCARTÁVEL	80	50ML	R\$ 1,75	R\$ 140,00
59	COPO DESCARTÁVEL	80	300ML	R\$ 5,30	R\$ 424,00
60	PAPEL TOALHA	50	FARDO	R\$ 47,88	R\$ 2.394,00
61	FRUTAS DA ESTAÇÃO	50	KG	R\$ 2,79	R\$ 139,50
62	COLORAU SACHÊ	50	UND	R\$ 1,30	R\$ 65,00
63	PIMENTA DO REINO	50	UND	R\$ 2,50	R\$ 125,00
64	COMINHO SACHÊ	50	UND	R\$ 1,85	R\$ 92,50
65	COENTRO SACHÊ	50	UND	R\$ 1,30	R\$ 65,00
66	FARINHA	80	KG	R\$ 2,85	R\$ 228,00
<b>VALOR TOTAL (TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).</b>					<b>R\$ 34.190,20</b>

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID.se reserva no direito de, mesmo durante a execução do fornecimento, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos fornecimentos executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO: O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 12 de julho de 2022, ou até a total conclusão do fornecimento do objeto discriminado na Cláusula 1 deste Contrato, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado na Sede deste Consórcio até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERRUPTÃO DOS FORNECIMENTOS - Eventuais interrupções da execução dos fornecimentos provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

**ATIVIDADE: 04.122.1.2002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO**

**ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo**

**Fonte de Recurso: 21.**

Cláusula Quinta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Por força do presente contrato o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID pagará ao Contratado a importância total de **R\$ 34.190,20 (Trinta e quatro mil e cento e noventa reais e vinte centavos)**, pelo fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato, a serem pagos em parcelas conforme ocorrer o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

- 5.1 – Os preços constantes no Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelo fornecimento contratado;
- 5.2 – O Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, poderá efetuar o pagamento no prazo de até 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento do valor à vista estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvida ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 40 (quarenta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID;
- 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;



- 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
- 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Presidente, que poderá relevar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Presidente, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:

7.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

7.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;



- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que fornecer;
- 9.4 - Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Cláusula Décima – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, durante a execução dos fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
  - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
  - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
  - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do produto, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12.º “c” acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão do fornecimento dos produtos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento dos produtos oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID decorrentes de fornecimento dos produtos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO – O Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Consorcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.



Barreiras (BA), 12 de julho de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**

**SULIMAR LEITE DE SIQUEIRA**  
Sulimar Leite de Siqueira  
Contratado

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_